



Ministério da Educação
Universidade Federal de Lavras
Pró-Reitoria de Graduação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para emissão de Histórico Escolar no padrão do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 160 e 172 da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018, o Memorando Eletrônico No 206/2022 - DRI/PRPG e o que foi deliberado nas reuniões do Conselho de Graduação (ConGRAD) dos dias 10 de novembro de 2021 e 29 de novembro de 2022, resolve: *(Alterado pela Resolução Normativa ConGRAD nº 170, de 29 de novembro de 2022)*

Art. 1º Estabelecer os critérios para a utilização no Sistema Europeu de Transferência de Créditos, conhecido pela sigla na língua inglesa ECTS, no âmbito da Universidade Federal de Lavras (UFLA), conforme disposto nesta Instrução Normativa (IN).

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o caput atenderão ao disposto no art. 160, da Resolução CEPE nº 473, de 2018.

Art. 2º Será emitido Histórico Escolar Oficial em inglês no padrão ECTS, destinado aos estudantes participantes de Mobilidade Acadêmica ou de outras formas de intercâmbio internacional.

Art. 3º O ECTS será utilizado na equivalência de carga horária semanal e na valoração das avaliações de desempenho por meio dos seguintes instrumentos:

- I - créditos ECTS, que indicam, sob forma de valor numérico atribuído a cada componente curricular o volume de trabalho efetuado pelo estudante; e
- II - escala de Classificação ECTS, apresentando de forma clara e compreensível os resultados acadêmicos dos estudantes.

Art. 4º Considerando os parâmetros de valoração adotados no ECTS e o número médio de carga horária semanal de cada módulo das matrizes curriculares dos cursos de graduação ativos na UFLA, os créditos ECTS serão utilizados no âmbito da UFLA, respeitando-se a proporção de 1 crédito de atividades acadêmicas curriculares como equivalente a 1,5 ECTS. *(Alterado pela Resolução Normativa ConGRAD nº 170, de 29 de novembro de 2022)*

Parágrafo único. Para fins de aproveitamento de componentes curriculares por meio de atividades desenvolvidas na Mobilidade Acadêmica ou em outras formas de intercâmbio internacional, as normas e procedimentos estão contidos em instrução normativa específica, observado sempre o percentual mínimo de coincidência do conteúdo. *(Incluído pela Resolução Normativa ConGRAD nº 170, de 29 de novembro de 2022)*

Art. 5º No final de cada semestre letivo, será feita uma apreciação das horas de trabalho efetivo dispendido, em cada componente curricular (CC). Os resultados destes inquéritos são utilizados para monitorar e ajustar os créditos de ECTS atribuídos a um CC no âmbito da Matriz Curricular do curso.

Art. 6º O registro acadêmico em escala ECTS será atribuído partindo-se das notas obtidas de acordo com o sistema de classificação adotado na UFLA.

Parágrafo único. A escala de classificação ECTS representa um complemento de informação relativo às notas atribuídas ao estudante, não substituindo em nenhuma hipótese, o sistema de classificação em vigor em nível local.

Art. 7º A equivalência entre notas atribuídas aos estudantes e a escala ECTS será expressa por conceito e respeitará os seguintes parâmetros:

I - A (excelente): estudante aprovado com nota final entre as 10% melhores, considerando todos os estudantes aprovados na mesma oferta do CC;

II - B (muito bom): estudante aprovado com nota final entre as 25% melhores, inferiores e subsequentes àquelas classificadas nos termos do inciso I deste artigo, considerando os estudantes aprovados na mesma oferta do CC;

III - C (bom): estudante aprovado com nota final entre as 30% melhores, inferiores e subsequentes àquelas classificadas nos termos do inciso II deste artigo, considerando os estudantes aprovados na mesma oferta do CC;

IV - D (satisfatório): estudante aprovado com nota final entre as 25% melhores, inferiores e subsequentes àquelas classificadas nos termos do inciso III deste artigo, considerando os estudantes aprovados na mesma oferta do CC;

V - E (suficiente): estudante aprovado com nota final entre as 10% melhores, inferiores e subsequentes àquelas classificadas nos termos do inciso IV deste artigo; e

VI - F (insuficiente): estudantes reprovados em cada CC.

Parágrafo único. Para o cálculo da equivalência serão excluídos resultados de estudantes obtidos por meio de aproveitamento de CC e ou exame de suficiência.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação